

Nota técnica conjunta nº001/2020 – VISA/SMS/PML/SC

Assunto: Estabelece Orientações quanto ao funcionamento das demais atividades, não contempladas na Recomendação Técnica do Comitê Extraordinário para Acompanhamento e Tomada de Decisão quanto a Covid-19 004/2020, devidamente aprovadas pelo Decreto nº 6.256/202 de 25 de Junho de 2020, bem como reconhece como atividade exercida, aquelas devidamente dispostas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

1.Continuem autorizados a funcionar no Município de Laguna/SC, em conformidade com norma estadual, ainda vigente no Estado de Santa Catarina, as seguintes atividades:

I- Profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros;

II- Profissionais autônomos/liberais de interesse da saúde, tais como terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, educadores físicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, entre outros;

III- Profissionais autônomos/liberais em geral, tais como advogados, contadores, administradores, jardineiros, limpadores de piscina, cozinheiros, faxineiras, empregados domésticos, encanadores, entre outros;

IV-Clínicas, consultórios, drogarias, serviços de diagnóstico por imagens, serviços de óticas, laboratórios óticos, serviços de assistência e prótese odontológica e escritórios em geral;

V- Estabelecimento de interesse da saúde tais como salões de beleza, barbearias, serviços de estética em geral, academias de ginástica e afins;

VI- Supermercados, mercados, mercearias, armazéns, padarias, confeitarias e panificadoras;

VII- Estabelecimentos industriais e agropecuários.

2. No ato da inspeção sanitária, levar-se-á em conta para o exercício da atividade, aquela cujo CNAE conste no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, lembrando que, nos horários estabelecidos pela Deliberação 004/2020 somente a atividade exclusiva para o fim, pode estar sendo executada, sob pena das sanções previstas em lei.

3. Havendo qualquer deliberação por parte do Comitê Extraordinário para Acompanhamento e Tomada de Decisão quanto a Covid-19, restringindo quaisquer das atividades acima, anula a presente Norma Técnica.

FISCAL ALEX DA SILVA DE BEM
Coordenador de Vigilância Sanitária
Mat. 107404 Laguna/SC